

CONTRATO Nº 09/14

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PÓ DE CAFÉ QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL CAFÉ FARAÓ LTDA, CNPJ Nº 32.498.750/0001-21.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por Presidente, Vereador WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA. brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade nº 061.822.82-1, inscrito no CIC/MF sob o nº 732.957.017-68, residente e domiciliado Rua Profº Manoel Bandeira. nº 98. São Luiz. CEP 27.285-740. Volta Redonda/RJ. doravante denominada CONTRATANTE, e a SOCIEDADE EMPRESARIAL CAFÉ FARAÓ S/A, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 32.498.750/0001-21, com sede na Rodovia Presidente Tancredo Neves, 01189. São Geraldo, CEP 27.253-005, Volta Redonda/RJ, neste ato também por sua representante legal, Sra. ADRIANA GUEDES DE OLIVEIRA, brasileira, casada. empresária, portadora da Carteira de Identidade 071.343.198 IFP e do CPF/MF 899.269.357-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 625/14, conforme decisão do Sra. Presidente, com a finalidade de contratar o fornecimento de pó de café. para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

> 1-OBJETO (art. 55, Inc. I - L. F. 8.666/93)

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento anual, com entregas parceladas, de 480 Kg (quatrocentos e oitenta quilogramas) de pó de café, correspondendo ao máximo mensal de 40 Kg (quarenta quilogramas), em pacotes de 500g (quinhentos gramas).

21



2-REGIME DE EXECUÇÃO

(art. 55, inc. II - L. F. 8.666/93)

- 2.1. O fornecimento deverá ser de 480 Kg por ano, correspondendo à entrega mensal de no máximo 40 Kg, em pacotes de 500g.
- 2.2. Deverá ser observada a qualidade do café, devendo estar explícito na embalagem o selo de pureza da ABIC Associação Brasileira da Indústria do Café, bem como, apresentar o período de validade, com o prazo máximo de 90 dias, a contar da solicitação feita pela Contratante.
- 2.3. O fornecimento far-se-á mediante solicitação da Contratante, sempre que necessário, através da Divisão de Material e Almoxarifado, devendo a solicitação ser atendida em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá ser acompanhado sempre da respectiva nota fiscal.
- 2.4. Os produtos deverão apresentar prazo de validade de 90 dias, a contar da data solicitação pela Contratante;
- 2.5. Logo em seguida será solicitado o pagamento correspondente.

3-PREÇO

(art. 55, inc. III - L. F. 8.666/93)

- 3.1 Valor contratual: O valor global a ser pago pelo fornecimento ora contratado será de R\$ 7.104,00 (sete mil, cento e quatro reais) conforme consta do despacho da Divisão de Licitação de 14/05/14 nos presentes autos.
- 3.2 Condições de pagamento: Prazo de 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal.
- 3.3 Reajuste (art. 2° e §§ 1° e 3° da Lei 10.192/01): O preço do contratado é fixo e irreajustável.

4 - PRAZOS

(art. 55, inc. IV - L. F. 8.666/93)

4.1 - O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



5 - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 55, inc. V c/c art. 58 a 61 da L. F. n° 4.320/64 c/c art. 3°, inc. III, alínea "b", da Deliberação TCE n° 191/95)

5.1 A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 4.640,54 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 4.00.01.031.0001.2.127.3.3.9.0.30.00.00, conforme Nota de Empenho n º 00132-4, para o presente exercício.

5.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

6 - PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

(art. 55, inc. VII - L. F. 8.666/93)

6.1 - As penalidades são as previstas nos arts. 86 e 87 da L. F. 8666/93, e multas como a seguir:

- Multa diária de 0,1% da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega do produto solicitado pela Contratante;
- Advertência;
- Multa administrativa graduável conforme gravidade de sua infração, não podendo ser superior a 20% do valor global deste contrato;
- Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município por prazo máximo de 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.

5-070



7 - RESCISÃO

(art. 55, inc. VIII - L. F. 8.666/93)

- 7.1. A rescisão contratual poderá ser:
- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.
- Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
- Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

8 - FORO

(art. 55, § 2° - L. F. 8.666/93)

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

9 - PUBLICAÇÃO

(art. 61, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

9.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado **"Volta Redonda em Destaque"**, no prazo determinado pela Lei.

J 15-070

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 3347-1969



10 - APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 38, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

10.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato, o que pressupõe que o mesmo tenha sido previamente examinado e aprovado pelo responsável ou setor competente.

Volta Redonda, 26 de maio de 2014.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ADRIANA GUEDES DE OLIVEIRA REPRESENTANTE LEGAL.

TESTEMUNHAS:_____
CPF:
RG:
CPF:
RG: